



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 69/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.463 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel à Cooperativa Agroindustrial de Andirá – COPAGRAN, a título gratuito, conforme art. 99, caput, da Lei Orgânica Municipal.*

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Com o objetivo de fomentar a atividade dos pequenos produtores rurais do Município de Andirá, gerando renda e trabalho aos cooperados, incentivando a produção local, com fundamento no interesse público previsto no art. 99, caput, da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso, a título gratuito, à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE ANDIRÁ – COPAGRAN, inscrita no CNPJ sob o nº 12.260.688/0001-28, do seguinte imóvel:

I – uma área ideal de 1.300,00 m² (mil e trezentos metros quadrados), localizada na Avenida Brasil, S/N, Vila Santa Inês, no Município de Andirá, oriunda da matrícula nº 1.918, Livro nº 02, “I”, do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá, conforme croqui em anexo.

Parágrafo Único. *O imóvel descrito neste artigo destina-se a atividades de produção, beneficiamento e distribuição de laticínios, hortifrutigranjeiros e demais atividades relacionadas.*

Art. 2º *A concessionária somente poderá realizar edificações e reformas no imóvel mediante prévia e expressa autorização do Município, atendidas as normas da legislação vigente.*

Art. 3º *A presente concessão de direito real de uso terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.*

§ 1º *Em caso de interesse público devidamente motivado, a concessionária deverá retornar o uso do imóvel ao Município no prazo de até 90 (noventa) dias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido nesta Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a concessão de direito real de uso, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a concessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Fica expressamente vedado à concessionária do imóvel, sob pena de abertura de processo administrativo para revogação da concessão:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o imóvel para atividades imorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação imoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º A concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da concessão, as despesas correrão por conta da concessionária no que se refere à manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal